

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Alienação de Animais Vivos

Concurso Público nº: **01/EPADRC-ABM/2025-AV**

CADERNO DE ENCARGOS

Índice de Conteúdo

CAPÍTULO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
ARTIGO 1º - OBJETO	3
ARTIGO 2º - PRAZO	3
ARTIGO 3º - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	3
ARTIGO 4º - QUANTIDADE	3
ARTIGO 5º - PREÇO CONTRATUAL	4
ARTIGO 6º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
ARTIGO 7º - RESPONSABILIDADE	5
ARTIGO 8º - SUSPENSÃO	5
ARTIGO 9º - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	5
ARTIGO 10º - CAUÇÃO	5
ARTIGO 11º - SANÇÕES	6
ARTIGO 12º - RESOLUÇÃO	6
ARTIGO 13º - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	6
ARTIGO 14º - CONTAGEM DE PRAZOS	6
ARTIGO 15º - FORO COMPETENTE	7
ARTIGO 16º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	7
ARTIGO 17º - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	7

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I **CLÁUSULAS JURÍDICAS -**

Artigo 1º **Objeto -**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Alienação de Animais Vivos.

Artigo 2º **Prazo -**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de um mês, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, a contar da data de início dos trabalhos.

Artigo 3º **Obrigações do cocontratante -**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente caderno de encargos, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) O transporte dos animais.
- b) Cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde dos animais, sendo da sua conta os encargos e responsabilidades que daí resultem.
- c) A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 4º **- Quantidade -**

CADERNO DE ENCARGOS

A Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais, Mirandela, pretende colocar à venda os seguintes animais vivos:

Lote 1) 2 Cabras, 35€ cada - 70,00€ + IVA

Lote 2) 15 Cordeiros, 60€ cada – 900 + IVA

Lote 3) 12 Ovelhas, 35€ cada – 420 + IVA

Serão aceites propostas individuais, por lotes ou na globalidade dos artigos, dando preferência em primeiro lugar à globalidade, em segundo lugar aos lotes e por final individualmente.

Artigo 5º **- Preço contratual -**

1. Pela alienação dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o cocontratante deve pagar ao contraente público o preço constante da proposta adjudicada.
2. O pagamento do preço referido no número anterior é realizado nos seguintes termos:
 - a) 100% à data da aquisição.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 6º **- Condições de pagamento -**

1. O pagamento pode efetuar-se por qualquer uma das seguintes modalidades:
 - a) Cheque emitido à ordem da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais.
 - b) Transferência bancária para conta da EPADRC, devendo o comprovativo desta operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, o endereço eletrónico: compras@epacarvalhais.com
2. Nos casos em que o pagamento seja efetuado por cheque, o mesmo será considerado nulo sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento, devido a qualquer vício que afete o respetivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.

CADERNO DE ENCARGOS

3. O não cumprimento das condições de alienação implica, para o cocontratante, a perda de quaisquer direitos sobre a mesma, bem como das importâncias já pagas.

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 7º

- Responsabilidade -

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato, nomeadamente:

a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou à EPADRC por motivos que lhe sejam imputáveis;

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer dados que, no âmbito da sua intervenção, independentemente do regime jurídico.

Artigo 8º

- Suspensão -

1. O cocontratante pode solicitar, por escrito, a suspensão total ou parcial do contrato, devidamente fundamentado em motivos alheios à sua vontade e que não lhe sejam imputáveis, endereçado para o email: compras@epacarvalhais.com.

2. O pedido referido no número anterior carece de deferimento expresso do contraente público, que a acontecer, deverá ser formalizado em auto, conforme artigo 369.º do CCP.

Artigo 9º

- Patentes, licenças e marcas registadas -

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 10º

Caução -

-

CADERNO DE ENCARGOS

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 e/ou 4 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 11º **Sanções -**

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento, de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Por incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das demais obrigações decorrentes do presente contrato será aplicada uma penalidade de 5‰ (5 por mil) do preço contratual.
2. As penalidades previstas no n.º anterior serão pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 12º **- Resolução -**

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo cocontratante, o mesmo poderá ser resolvido por decisão judicial, com base nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Artigo 13º **- Fiscalização do contrato -**

A execução do contrato será validada pelo contraente público assegurando a correta realização dos trabalhos previstos no presente caderno de encargos.

Artigo 14º **- Contagem de prazos -**

CADERNO DE ENCARGOS

Com exceção dos prazos referidos para as penalidades, os restantes prazos previstos no presente caderno de encargos contam-se por dias seguidos.

Artigo 15º **- Foro competente -**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Vila Real, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 16º **- Comunicações e notificações -**

1. Sem prejuízo de poderem ser acorda das outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunica à outra parte.

Artigo 17º **- Condições de execução dos trabalhos -**

1. Os trabalhos de recolha dos animais devem ser realizados durante as horas de expediente e serão acompanhados por trabalhador da EPADRC.